

004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Cadastro no Siga
Data: 13/02/23
Tipo:
Visto: *[Assinatura]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA BRASIL Nº 706 – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

LOCADORA: HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA

CPF: 062.715.415-85

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – BA, 25 de janeiro de 2023.

OFÍCIO SMS Nº 237/2023
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

Assunto: Solicitação de Locação de Imóvel.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para realizar a locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706 – Centro, neste município, para funcionamento do **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, solicitamos à contratação, em nome da locadora **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA** **RG: 20.010.006-86, CPF:062.715.415-85.**

Desde já agradecemos a atenção, manifestando nossas cordiais estimas e considerações, aguardando retorno favorável ao nosso pleito.

Respeitosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:
Em ____ / ____ /2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 25 de JANEIRO de 2023.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito de Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para locação de imóvel, situado na avenida AV BRASIL N° 706, neste município, para funcionamento do Centro de Especialidade Médica, por dispensa de licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a auto do CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA, solicitamos à contratação, por Dispensa de licitação, em nome da locadora HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA

Justifica-se a locação, visando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Saúde, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, a HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo a este processo.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que existe a necessidade da locação pois ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do serviço do Centro de especialidade Médica juntamente com Sistema Único de Saúde.

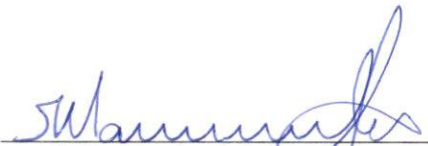
Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da mesma, e que é obrigatório a existência desta, além de fundamental importância de atuação em nosso município, faz-se necessária à sua contratação.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

Indica-se a locação em nome da **HELIZANDRA HENRIOS FIRMINO E SILVA**, portadora do RG: 20.010.006-85 SSP/BA e CPF 062.715.415-85, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo à locação de imóvel, situado na AV DA BRASIL N° 706 – CENTRO, neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a locação, visando que a saúde é direito de todos e dever dos Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Saúde, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, a Sra. HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que existe a necessidade da locação pois de acordo com o Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do serviço do SERVIÇO DE CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA juntamente com Sistema Único de Saúde.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da mesma, e que é obrigatório a existência desta, além de fundamental importância de atuação em nosso município, faz-se necessária à sua contratação.



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	locação de imóvel, situado na AV BRASIL Nº 706 – CENTRO neste município, para funcionamento do Centro de Especialidade Médica.	Locação	12	Valor <u>RS 2.500,00</u>	R\$30.000,00

5 – CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 5.1.0 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.1.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.1.7. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 5.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;
- 5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

- 6.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 6.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. Consumo de água e luz;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.
- 6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7 – CLAÚSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará O LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 MESES**, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, serão onze parcelas.

10 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

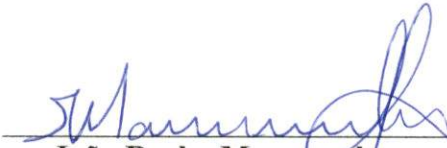
ATIVIDADE 10.301.012.2033 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE:002- REC VINC

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Gestor.

Formosa do Rio Preto, 25 de JANEIRO de 2023


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



050

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DE FORMOSA DO RIO PRETO.

OBJETO VISTORIADO: Casa situada na AV BRASIL Nº 706 – centro, neste município, para funcionamento da CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA .

OBJETIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA VISTORIA: 02/01/2023

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial na AVENIDA BRAISIL Nº706- CENTRO neste município, para funcionamento do Centro de Especialidade Médica.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "*in loco*" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3.- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma casa localizada na Avenida da Brasil Nº 706 , neste município. O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor mensal arredondado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

6 - ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

02 de janeiro de 2023.

Valter Guimarães Santos
Assinatura e carimbo
do Engenheiro Civil

Fco Valter Guimarães Santos
Engenheiro Civil
CREA 88105/337/D
21.265-2



093

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Saúde solicitou a locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706 – centro neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da locação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações da locação foram detalhadas no Termo de Referência. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a locação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA
BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2023.

Ilm^a Sr^a. Maria Lecy Alves Dias

M.D. Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Avenida Brasil n° 706 – centro neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, através do Art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo n°. 385/2023

Dispensa n°. 001/2023

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Atenciosamente,

Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Avenida Brasil, nº 706 – Centro, neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
- ATIVIDADE: 10.302.013.2.036 – GESTÃO DO BLOCO DE MAN. DAS ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-1520 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVENIDA DA MATRIZ, -

CNPJ: 09.505.077/0001-98 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

016

Nº: 46 / 2023

Data da Reserva

07/02/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitante

JOÃO ROCHA MASCARENHAS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2036.36.15001002
Unidade Orçamentária 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação 2.036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
Fonte de Recurso 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)

Saldo Anterior da Dotação

30.000,00

Valor da Reserva

27.500,00

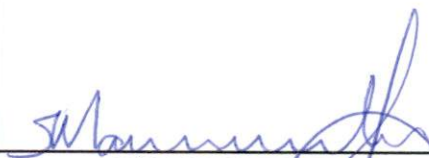
Saldo Atual


2.500,00

Motivo

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONF. O OFICIO 237/2023.

FORMOSA DO RIO PRETO, em 07 de fevereiro de 2023


JOÃO ROCHA MASCARENHAS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE


ERISVALDO DE QUEIROZ ASSIS
Responsável
CPF: 010.294.485-74



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706 – centro neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS da Secretaria Municipal de Saúde com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

II – LOCADORA: HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA brasileira, inscrita no CPF sob nº062.715.415-85, portadora da Cédula de Identidade nº20.010.006-85 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Opina pela escolha do imóvel situado na Rua do Egito, nº 1326 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como proprietária a Sra. **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 062.715.415-85 portadora da Cédula de Identidade nº20.010.006-85 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

IV - FUNDAMENTAÇÃO:



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

A Administração Pública está obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel, todos necessários para desenvolvimento das atividades, com supedâneo no art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X:

“Art. 24 É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

...

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Civil, que o preço está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, conforme Laudo anexado ao processo.

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos para formalização dos processos, então deve ser apresentado documentação do imóvel devidamente regularizado e sem débito,



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

documento do proprietário, comprovante de endereço e as Regularidades Fiscais e trabalhista.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo, sendo que neste caso, a única regularidade não apresentada é o *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), em caso de pessoa Física.*

VIII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.


Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o referido imóvel, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2023.

Comissão de Licitação



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Darlene do Socorro R. de Souza
Membro



Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 08 de fevereiro de 2023.

A

Assessora Jurídica do Município.

Prezado Assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, referente à locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706 – centro neste município, por dispensa de licitação, neste município, de propriedade da Sra. **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA** portadora do RG:20.010.006-85 SSP/BA e CPF 062.715.415-85, para o funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2023 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FINALIDADES E NECESSIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DIRETA – POSSIBILIDADE.**

1

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria do Município recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a contratação com particular para que se promova locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades e necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie, em tema de locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Administração Municipal, em especial para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Para exame da hipótese, procedemos à interpretação da legislação aplicável e analisamos os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face de tratar-se de contratação de locação imobiliária que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Municipalidade, além do que, o diploma legal das Licitações e Contratos Administrativos, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado”*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado trazida no laudo acostado ao procedimento que deve ter a regularidade formal atestada pelo parecer da Controladoria, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 250, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado".

2

E adverte ainda o festejado Autor que:

"A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares"

Positivamente esse não é o caso em exame, tendo em vista a presença de laudo exarado por profissional habilitado.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, entende e opina esta Consultoria Municipal, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 08 de fevereiro de 2023.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666**



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023**

Dispensa de Licitação Nº 001/2023. Processo Administrativo nº 385/2023

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locadora:** **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA**, portadora do RG: 20.010.006-85 SSP/BA e CPF 062.715.415-85, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Objeto: locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706 – centro neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação. **Justificativa:** Justifica-se a locação, visando que a saúde é direito de todos e dever dos Estados e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2023



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 037/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO LOCADORA, A SRA. HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro a Sra. **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA**, portadora do RG: 20.010.006-85 SSP/BA e CPF 062.715.415-85, residente na Avenida Formosa, nº 706 – Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, doravante denominada **LOCADORA**, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706– Centro, neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo-se todos os descontos previstos em Lei, pago na Conta Bancária da Locadora, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
- ATIVIDADE: 10.302.013.2.036 – GESTÃO DO BLOCO DE MAN. DAS ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-1520 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
- 15001002 – RECEITAS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

4.1. A LOCADORA obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

[Handwritten signatures]



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. Consumo de água e luz;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

5.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **08 de fevereiro de 2023 e encerramento em 08 de fevereiro de 2024**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta.) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE VALOR

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

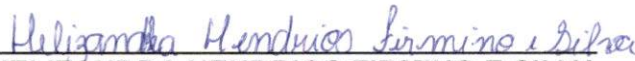
13.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 08 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA



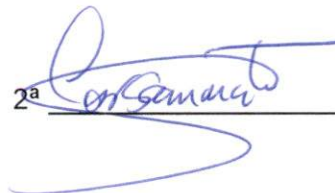
HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA
CPF 062.715.415-85
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

031
RECEBIDO EM:
06/02/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

Formosa do Rio Preto – BA, 25 de janeiro de 2022.

OFÍCIO SMS Nº 237/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

PA. 385
Div. 001
Cont. 037

Assunto: Solicitação de Locação de Imóvel.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para realizar a locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706 – Centro, neste município, para funcionamento do **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, solicitamos à contratação, em nome da locadora **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA RG: 20.010.006-86, CPF:062.715.415-85.**

Desde já agradecemos a atenção, manifestando nossas cordiais estimas e considerações, aguardando retorno favorável ao nosso pleito.

Respeitosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:
Em ____ / ____ /2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

neoennergia.coelba.com.br Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
 HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA
 CPF: 062.715.415-85
 ENDEREÇO:
 AV BRASIL 04 -A
 CENTRO-FORMOSA DO RIO PRETO/FORMOSA DO RIO PRETO
 47990-000 FORMOSA DO RIO PRETO BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
60035016
 CÓDIGO DO CLIENTE
7069195614



NOTA FISCAL N° 661132035 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 27/12/2022
 Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://de-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
 chave de acesso:
 2922 1215 1396 2900 0184 6600 0681 1320 3520 6218 3447
 Protocolo de autorização: 3292200025310498 - 27/12/2022 às 10:11:09

REF. MÊS/ANO 12/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00	VENCIMENTO 04/01/2023
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômla - Trifásico
---	---

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 25/11/2022	LEITURA ATUAL 27/12/2022	Nº DE DIAS 32	PRÓXIMA LEITURA 25/01/2023
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	664,00	0,62028373	411,86	21,96	411,86	18,00	74,14	0,47560000	PIS	529,56	1,16	6,14
Consumo-TE	kWh	664,00	0,35234373	233,95	12,48	233,95	18,00	42,11	0,27016000	COFINS	529,56	5,34	28,28
Ilum. Púb. Municipal				30,00						ICMS	645,81	18,00	116,25
Multa-NF 654008665				23,82									
Juros-NF 654008665				6,75									
TOTAL				706,38									

CONSUMO / kWh		
MÊS	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ22	664	32
NOV22	1354	30
OUT22	1318	29
SET22	1413	30
AGO22	918	30
JUL22	248	21
JUN22		
MAR22		
ABR22		
MAR22		
FEV22		
JAN22		
DEZ21		

MEDIDOR	GRANDEZAS	PÓSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1216174450	Energia Ativa	Único	5.251,00	5.915,00	1,00000	664,00
1216174450	Energia Reativa	Único	469,00	603,00	1,00000	134,00

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO! APÓS 11/01/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.					
Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
03/11/22	25/11/22	1.350,86			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

12/2022	CÓDIGO DO CLIENTE 7069195614	VENCIMENTO 04/01/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiaoelba.com.br - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiaoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiaoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais do fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiaoelba.com.br</p>	

ACESSE NEOENERGIACOEELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



NEOENERGIA
COELBA

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
 FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
 HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA
 ENDEREÇO:
 AV BRASIL 04 -A
 CENTRO-FORMOSA DO RIO PRETO/FORMOSA DO RIO PRETO
 47990-000 FORMOSA DO RIO PRETO BA

034



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
 AV EDGARD SANTOS, 300 - CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

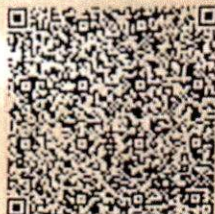
neoennergia.coelba.com.br Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.436, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
 MARIA DILMA FELIX DA SILVA
 CPF: 908.563.865-91
 ENDEREÇO:
 AV BRASIL 4
 CENTRO-FORMOSA DO RIO PRETO/FORMOSA DO RIO PRETO
 47990-000 FORMOSA DO RIO PRETO BA

CODIGO DA INSTALACAO
 1795709

CODIGO DO CLIENTE
 7040581418



NOTA FISCAL N° 640414585 - SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO 27/09/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2922 0915 1396 2900 0194 6600 0640 4145 8520 4404 1896
 Protocolo de autorização: 3292200005773254 - 27/09/2022 às 11:20:54

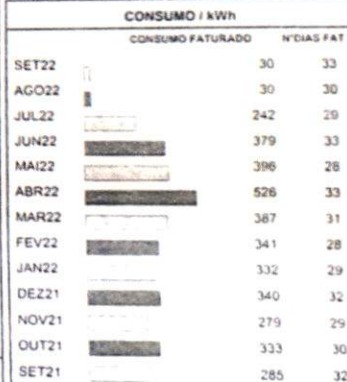
REF. MÊS/ANO 09/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 52,55	VENCIMENTO 04/10/2022
--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monómia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 25/08/2022	LEITURA ATUAL 27/09/2022	N° DE DIAS 33	PRÓXIMA LEITURA 26/10/2022
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0.61826666	18.54	0.95	18.54	18.00	3.34	0.47560000	PIS	23.83	1.12	0.26
Consumo-TE	kWh	30,00	0.35082666	10.52	0.53	10.52	18.00	1.89	0.27016000	COFINS	23.83	5.14	1.22
Multa-NF 619340536				8.17						ICMS	29.06	18.00	5.23
Juros-NF 619340536				8.86									
IPCA-NF-619340536				6.46									
TOTAL				52.55									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1163653970	Energia Ativa	Unico	20 378.00	20 378.00	1.00000	0.00

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO! APÓS 13/10/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
01/09/22	27/09/22	35,47	02/08/22	25/08/22	259,64

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
 Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoennergia.coelba.com.br/PoderPublico/ContribuiçãodeIluminaçãoPública.
 Informações Suplementares disponíveis no site www.neoennergia.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.
 A partir de agosto o IBGE realizará o censo demográfico 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador.
 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000
FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

18/01/2023 09:52:46

035

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO				
CÓDIGO 12318	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 0018.0730.000	INSCRIÇÃO ANTERIOR 0018.0706.000	DATA DE CADASTRO 27/12/2019	
DATA DE REVISÃO	REVISOR		DATA DE RECADASTRO	
LOCALIZAÇÃO				
LOGRADOURO AV BRASIL		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1	BAIRRO CENTRO	
Nº PORTA 730	Nº ANTERIOR 706	COMPLEMENTO		BLOCO
LOTEAMENTO		QUADRA 106	LOTE 730	
EMPREENHIMENTO				
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO				
LOGRADOURO 18 AV BRASIL		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1	BAIRRO CENTRO	
PROPRIETÁRIO				
NOME/RAZÃO SOCIAL HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA		RG 20.010.006-85/B	CPF/CNPJ 062.715.415-85	
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 706	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO		CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO	UF BA	
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL				
NOME/RAZÃO SOCIAL CARLUCIO DA SILVA NOGUEIRA		CPF/CNPJ 606.734.861-68		
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 191	COMPLEMENTO	
BAIRRO Centro		CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO	UF BA	
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO
ESPÉCIE DE AQUISIÇÃO CADASTRO A TITULO PRECARIO		NÚMERO MEDIDOR ÁGUA	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA	
IMUNE/ISENTO DE IPTU N		ISENTO DE TAXAS N		
OBSERVAÇÕES				
MEDIDAS				
TESTADA PRINCIPAL 12,00	PROFUNDIDADE MÉDIA 30,00			
LATERAL DIREITA/TESTADA 2 30,00	LOGRADOURO 2		CONFRONTANTE 2	
FUNDOS/TESTADA 3 12,00	LOGRADOURO 3		CONFRONTANTE 3	
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4 30,00	LOGRADOURO 4		CONFRONTANTE 4	
ÁREA DO TERRENO 360,00	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 0,00	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 0,00	ÁREA COMUM 0,00	ÁREA MEZANINO 0,00
NÚMERO DE PAVIMENTOS 0,00	NÚMERO DE UNIDADES 0,00			

INF. SOBRE O TERRENO

- 01 - SITUAÇÃO NA QUADRA..... 1 - UMA FRENTE
- 02 - TOPOGRAFIA..... 1 - PLANA
- 03 - PEDOLOGIA..... 1 - NORMAL
- 04 - OCUPAÇÃO..... 6 - BALDIO
- 05 - DELIMITAÇÃO..... 1 - MURADO

INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO

- 01 - UTILIZAÇÃO.....
- 02 - REGIME UTILIZAÇÃO.....
- 03 - TIPO DE EDIFICAÇÃO.....
- 04 - ESTRUTURA.....
- 05 - REV. EXTERNO.....
- 07 - ESQUADRIA.....
- 08 - COBERTURA.....
- 09 - BEIRAL.....
- 10 - PAREDES.....
- 11 - PISO.....
- 12 - CONSERVAÇÃO.....
- 13 - ACABAMENTO.....

INF. GERAIS

- 01 - PATRIMÔNIO..... 1 - PARTICULAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Praça da Matriz, 22 - Centro

FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000

FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

18/01/2023 09:51:19

037

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO				
CÓDIGO 13270	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 0018.0706.000	INSCRIÇÃO ANTERIOR	DATA DE CADASTRO 12/09/2018	
DATA DE REVISÃO	REVISOR	DATA DE RECADASTRO		
LOCALIZAÇÃO				
LOGRADOURO AV BRASIL		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1	BAIRRO CENTRO	
Nº PORTA 706	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO		BLOCO
LOTEAMENTO			QUADRA 106	LOTE 706
EMPREENDIMENTO				
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO				
LOGRADOURO 18 AV BRASIL		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1	BAIRRO CENTRO	
PROPRIETÁRIO				
NOME/RAZÃO SOCIAL HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA			RG 20.010.006-85/B.	CPF/CNPJ 062.715.415-85
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 706	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO		CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO		UF BA
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL				
NOME/RAZÃO SOCIAL HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA			CPF/CNPJ 062.715.415-85	
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 706	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO		CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO		UF BA
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO
ESPÉCIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA
IMUNE/ISENTO DE IPTU N		ISENTO DE TAXAS N		
OBSERVAÇÕES				
MEDIDAS				
TESTADA PRINCIPAL 10,00	PROFUNDIDADE MÉDIA 30,00			
LATERAL DIREITA/TESTADA 2 30,00	LOGRADOURO 2	CONFRONTANTE 2		
FUNDOS/TESTADA 3 10,00	LOGRADOURO 3	CONFRONTANTE 3		
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4 30,00	LOGRADOURO 4	CONFRONTANTE 4		
ÁREA DO TERRENO 300,00	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 180,00	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 180,00	ÁREA COMUM 0,00	ÁREA MEZANINO 0,00
NÚMERO DE PAVIMENTOS 1,00	NÚMERO DE UNIDADES 1,00			

INF. SOBRE O TERRENO

- 01 - SITUAÇÃO NA QUADRA..... 1 - UMA FRENTE
- 02 - TOPOGRAFIA..... 1 - PLANA
- 03 - PEDOLOGIA..... 1 - NORMAL
- 04 - OCUPAÇÃO..... 1 - CONSTRUÍDO
- 05 - DELIMITAÇÃO..... 1 - MURADO

INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO

- 01 - UTILIZAÇÃO..... 02 - RESIDENCIAL
- 02 - REGIME UTILIZAÇÃO..... 1 - PRÓPRIO
- 03 - TIPO DE EDIFICAÇÃO..... 1 - CASA
- 04 - ESTRUTURA..... 1 - ALVENARIA
- 05 - REV. EXTERNO..... 2 - PINTURA
- 07 - ESQUADRIA..... 1 - MADEIRA
- 08 - COBERTURA..... 1 - TELHA
- 09 - BEIRAL..... 2 - DUAS ÁGUAS
- 10 - PAREDES..... 2 - TIJOLO
- 11 - PISO..... 3 - TACO/CERÂMICA
- 12 - CONSERVAÇÃO..... 2 - BOM
- 13 - ACABAMENTO..... 3 - BOM

INF. GERAIS

- 01 - PATRIMÔNIO..... 1 - PARTICULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

062.715.415-85

Nome

HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA

Nascimento

21/08/1994



040

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 20.010.006-85 DATA DE EXPEDIÇÃO 23-01-2010
NOME HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA
FILIAÇÃO MANOEL FIRMINO SOBRINHO
MARIA DILMA FELIX SILVA
NATURALIDADE BARREIRAS BA DATA DE NASCIMENTO 21-08-1994
DOC ORIGEM C.NAS. CM FORMOSA DO RIO PRETO BA DS
CPF SEDE LV 046 FL 197V RT 11425

Saúlda M^a de Oliveira Santos

LEI Nº DE 29/02/83

241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

RE-IDENTIFICAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Helizandra Henriques Firmino e Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMSON & SONS

042



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Praça da Matriz, 22

CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000870/2022.E

Nome/Razão Social: **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA**

CPF/CNPJ: **062.715.415-85**

Endereço: **AV BRASIL, 706**

CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/01/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **8700007685370000033476030000870202212261**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

043
Emissão: 17/01/2023 17:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230346360

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	062.715.415-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA

CPF: 062.715.415-85

Certidão nº: 2318936/2023

Expedição: 17/01/2023, às 17:13:05

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **062.715.415-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA
CPF: 062.715.415-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:26 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **EEC0.3DE7.55FE.DC24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



046

EXTRATOS DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023

Dispensa de Licitação Nº 001/2023. Processo Administrativo nº 385/2023. Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. Locadora: HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA, portador do RG: 20.010.006-85 SSP/BA e CPF 062.715.415-85, pelo valor global de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Objeto: Locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706– Centro, neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZO a presente RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2023 - Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 385/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADO: HELIZANDRA HENDRIOS FIRMINO E SILVA

CPF Nº: 062.715.415-85

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida Brasil nº 706– Centro, neste município, para funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Formosa do Rio Preto – Bahia, 08 de fevereiro de 2023.
Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121

Certificação Digital: BMIBZWU2-F2W9J1DF-H2H3ORBV-QDC6V7BG

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>